



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1676, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria atualiza, na forma do anexo, as diretrizes para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito do Ifes.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 18, de 5 de janeiro de 2021; nº 1.149, de 16 de julho de 2021; e nº 1.161, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, inicia a produção de seus efeitos no dia 3 de novembro de 2021.

JADIR JOSE PELA
Reitor

Assinatura manuscrita do Reitor Jadir José Pela.

1. ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL

1.1. Em atenção ao Art. 17 da **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021**, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, este documento visa atualizar as diretrizes para as unidades do Ifes para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. Está alicerçado nos Protocolos de Retorno às Atividades Presenciais do Ifes (<https://www.ifes.edu.br/coronavirus#lbl-retorno>) e na referida IN, que também revoga a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 37, de 25 de março de 2021.

2. TRABALHO REMOTO

2.1. Para fins do disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere à Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

2.2. Somente poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

A - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- idade igual ou superior a 60 anos;
- tabagismo;
- obesidade;
- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- hipertensão arterial;
- doença cerebrovascular;

- pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- imunodepressão e imunossupressão;
- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- diabetes melito, conforme juízo clínico;
- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- cirrose hepática;
- doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- gestação.

B - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão total ou parcial das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

2.3. A comprovação das condições dos itens A e B acima, ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração conforme modelo disponível no SIPAC, resguardadas as informações pessoais e sigilosas. As atuais autodeclarações perderão o efeito a partir do dia 3 de novembro de 2021 e os servidores, empregados públicos, contratados temporariamente e estagiários em exercício no Ifes, que se apresentarem com as condições ou fatores de risco destacadas nos itens A e B, deverão preencher novas autodeclarações conforme modelo disponível no SIPAC.

2.3.1. Como ato complementar e considerando o Art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90-2021, o período de 15 de outubro de 2021 a 2 de novembro de 2021 será utilizado como instrumento de transição dos regulamentos e orientações anteriores e também para adequada organização do trabalho na instituição, primando pelo retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial.

2.3.2. No período de 15 de outubro de 2021 a 2 de novembro de 2021 as novas solicitações de trabalho remoto deverão ser solicitadas via Sipac e produzirão seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2021.

2.3.3. No período de 15 de outubro de 2021 a 2 de novembro de 2021 as autodeclarações emitidas sob fundamentação das instruções normativas anteriores continuarão vigentes, perdendo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2021.

2.4. A prestação de informação falsa sujeitará os servidores, empregados públicos, contratados temporariamente e estagiários em exercício no Ifes às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

2.5. O disposto nos itens A e B não se aplica aos servidores, empregados públicos, contratados temporariamente e estagiários em exercício na instituição que exerçam suas atividades nas áreas consideradas essenciais pela gestão das unidades do Ifes.

2.6. O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no item A poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, igualmente disponível no SIPAC.

3. TRABALHO PRESENCIAL

3.1. Todos os servidores, empregados públicos, contratados temporariamente e estagiários em exercício no Ifes, com exceção daqueles listados nos itens A e B anteriormente, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial. Entretanto o efetivo retorno dos servidores deve-se nortear conforme todas as recomendações de higiene e segurança, inclusive o distanciamento mínimo para cada tipo de ambiente, conforme constam preconizados nos protocolos de retorno do Ifes, a critério da gestão de cada unidade do Instituto.

4. ACESSO À INSTITUIÇÃO

4.1. A entrada na instituição só será permitida com o uso de máscara e, preferencialmente, após passar por triagem, aferição de temperatura.

5. AMBIENTE DE TRABALHO

5.1. Otimizar os espaços de trabalho, seja na melhor distribuição física ou na flexibilização dos horários*, a fim de evitar aglomeração.

*** atentar para manter a carga horária semanal prevista em lei**

5.2. Distanciar minimamente 1 metro entre as pessoas nos ambientes institucionais em geral, e em conformidade com os protocolos de retorno em situações específicas (refeitório, laboratórios, alojamentos e etc).

5.3. Fornecer álcool a 70% em todos os ambientes.

5.4. Exigir uso permanente de máscara na instituição.

6. EVENTOS

6.1. Os eventos organizados na instituição deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelos Protocolos de Retorno às Atividades Presenciais do Ifes (<https://www.ifes.edu.br/coronavirus#ibl-retorno>).

7. ATESTADO EM FORMATO DIGITAL

7.1. Os servidores, empregados públicos e os contratados temporariamente deverão encaminhar os atestados médicos e odontológicos, de forma digitalizada, através do e-mail: atestados.reitoria@ifes.edu.br

7.2. Os servidores, empregados públicos e os contratados temporariamente deverão encaminhar o atestado de afastamento no prazo de até cinco dias contados da data do início do afastamento.

8. DAS CONCESSÕES E PAGAMENTOS

8.1 Segue vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários constantes dos Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores, empregados públicos e os contratados temporariamente que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas

atividades presenciais. O disposto não se aplica aos servidores, empregados públicos e os contratados temporariamente que exercem atividades nas áreas consideradas essenciais pela gestão da unidade do Ifes.

8.1.1. Segue vedado o pagamento do **auxílio-transporte** aos servidores, empregados públicos e os contratados temporariamente que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

8.1.2. Segue vedado o pagamento de **adicional noturno** de que trata o Art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores, empregados públicos e os contratados temporariamente que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

8.1.3. Segue vedado o pagamento de **adicionais ocupacionais** de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

8.2. Na hipótese de o servidor ou empregado público se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos itens 8.1.1 a 8.1.3 – serviços extraordinários, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais – em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

9. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

9.1. As atividades pedagógicas dos cursos presenciais do Ifes deverão ser realizadas em conformidade com a Resolução CONSUP nº 36/2021 e demais documentos correlatos emanados pelo CEPE e pela Proen.

10. DISPOSIÇÃO FINAL

10.1. O servidor ou empregado público deverá procurar atendimento médico ou orientação no SUS ou na rede privada e, de forma complementar, nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo

Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

- apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;
- coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;
ou
- sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

10.2. Como PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMAÇÕES DE CONTAMINAÇÕES COM COVID-19, devem-se adotar as recomendações dos protocolos do Ifes.

10.3. Para maiores detalhes sobre processo e procedimentos, consultar documentação emitida nos Protocolos de Retorno emitido pelo Ifes (<https://www.ifes.edu.br/coronavirus#lbl-retorno>).